

## NOTA TÉCNICA Nº 003 /2016/GEINV/SUINF

Referência: Processo nº 50500.316583/2015-10

8ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão  
Extraordinária - Concessionária Autopista  
Litoral Sul S.A.- Complementar

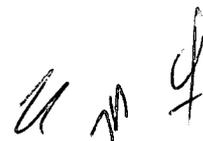
Brasília, 25 de janeiro de 2016.

### Introdução

1. Por meio da presente Nota Técnica, apresenta-se a complementação da Nota Técnica nº 062/2015/GEINV/SUINF, de 11/12/2015, que tratou da proposta para a 8ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba/PR – Florianópolis/SC, concedida à Concessionária Autopista Litoral Sul S/A.
2. Esta complementação é necessária, tendo em vista que a Concessionária, utilizando o direito de manifestação previsto no inciso II do art. 5º da Resolução nº 675, de 04.08.2004, encaminhou algumas contestações a respeito da revisão de tarifa Básica apresentada pelo Ofício 2817/2015/SUINF, de 13/12/2015, por meio da Carta nº ALS/PLA/15125628, de 08/01/2016.
3. A Proposta da Concessionária Autopista Litoral Sul para a 8ª Revisão Ordinária - Original e 10ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica foi encaminhada por meio da Carta nº ALS/PLA/15093701 de 30/09/2015. A ANTT analisou todas as propostas encaminhadas neste documento, por meio da Nota Técnica nº 062/2015/GEINV/SUINF, de 11/12/2015.

### Análise das Contestações da Concessionária

Inexecuções do 6º ano da Concessão  
Proposta Concessionária



4. A Concessionária se refere às inexecuções do 6º ano e indica que iria informar sobre algumas obras, mas na Carta de contestação, não apresenta nenhuma obra e nenhum outro comentário.

#### Comentários

5. Na Nota Técnica 062/2015/GEINV/SUINF, de 11/12/2015, que apresentou a análise da GEINV/SUINF da proposta para a 8ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, não foi analisado nenhuma inexecução do 6º ano e sim, foram analisadas as inexecuções do 7º ano da Concessão, apuradas por meio dos Pareceres Técnicos nº 124/2015/GEINV/SUINF, de 13/05/2015, e nº 154/2015/GEINV/SUINF, de 15/06/2015, sendo que a autorização da postergação no cronograma físico financeiro das inexecuções apuradas do 7º ano para o 8º ano da concessão, foi dada pela Portaria SUINF nº 158/2015, de 08/06/15.

#### Proposta SUINF

6. A Concessionária, além de não apresentar nenhuma informação que pudesse ser verificada nesta Nota Técnica Complementar referente às Inexecuções contratuais, se referiu a inexecuções do 6º ano, sem apresentar também informações.

7. Sendo assim, não existe pleito da Concessionária para ser considerado.

### 8.1 - Verba de Desapropriação

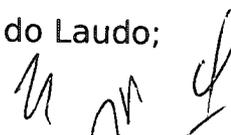
#### Proposta Concessionária

8. A Concessionária requer que a ANTT considere os valores incorridos, inclusive no que tange aos gastos decorrentes com elaboração do laudo de avaliação, serviços de intermediação de negociação de imóveis, elaboração de DUP e despesas com cartório (registro de imóveis e tabelionatos), pois é de entendimento da Concessionária que devem ser aceitos todos os custos e ônus necessários para a promoção da desapropriação e não apenas os valores referentes a indenizações e valores pagos via ação judicial.

#### Comentários

9. Conforme é de conhecimento da Concessionária (Ofícios nº 1004/2014/GEINV/SUINF, de 21/07/14 e nº 1041/2014/GEINV/SUINF, de 23/07/14) as seguintes despesas seriam aceitas para comprovar a aplicação dos recursos utilizados referentes às desapropriações:

- Indenizações pagas, após ser confrontado com o valor do Laudo;



- Valor pago via ação judicial, quando as desapropriações não forem amigáveis;
- Gastos com o registro de imóveis;
- Elaboração do Laudo, cujo valor deverá ser analisado.

10. A ANTT chegou a estas determinações, após análise do Contrato de Concessão e do Edital nº 003/2007, cujos principais itens referentes às desapropriações nas Rodovias Concedidas resumimos abaixo:

11. Caberá à Concessionária promover desapropriações autorizadas pelo Poder Concedente, necessárias à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão.

12. A promoção e conclusão dos processos judiciais de desapropriações cabe exclusivamente à Concessionária, competindo sua fiscalização à ANTT, a qual deverá prestar auxílio que lhe possa ser exigido.

13. A Concessionária disporá de verba ou terá direito a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, para indenizar as desapropriações necessárias ao cumprimento das metas e objetivos da Concessão nos valores descritos no PER.

14. Esta verba definida pelo poder Concedente (limites estabelecido no PER) é destinada ao pagamento ao indenizado e mostra a responsabilidade da Concessionária em executar as desapropriações ou imposições administrativas.

15. O Contrato da Concessionária determina que o ônus decorrente das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, por via de direito privado ou por intermédio de ações judiciais, correrão a conta da Concessionária. Observamos que ônus é um termo jurídico que significa obrigação, encargo ou dever.

16. Quanto às despesas necessárias para se efetuar as indenizações (ônus), o edital é claro quanto à responsabilidade das mesmas:

*2.51 A proposta tarifária da Proponente deverá embutir o custo da elaboração de todos os projetos executivos necessários à execução das obras e serviços constantes do PER, bem como custos das respectivas licenças ambientais e execução das desapropriações necessárias. (grifo nosso).*

17. Quanto ao valor pago ao terceiro desapropriado, quando realizado por acordo entre ela e terceiro indicado, deverá estar baseado em laudo de avaliação subscrito por perito especializado, a ser apresentado à ANTT quando solicitado.

18. Como podemos verificar até este ponto da análise, a Concessionária é responsável pelas desapropriações necessárias ao cumprimento das metas e objetivos da Concessão e os valores das

indenizações são garantidas pela verba existente disponibilizada no PER das Rodovias, ou enseja a recomposição econômico-financeiro do contrato, em caso de necessidade de complementação.

19. Também, quando as desapropriações são realizadas por acordo entre a Concessionária e o proprietário, deve ser apresentado laudo de avaliação subscrito por perito especializado, que balizará o valor a ser pago a título de desapropriação.

20. Quanto às outras despesas que a Concessionária alega serem devidas, deve-se verificar se elas já não estão contempladas em outra obrigação contratual já prevista e quantificada na sua Proposta Comercial.

21. A percepção da necessidade de desapropriação para uma obra só ocorre após a execução do seu projeto e o projeto de desapropriação faz parte do projeto executivo, conforme determina o Anexo I da Resolução nº 1187/2005, que dispõe sobre os procedimentos de execução de obras e serviços pelas concessionárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT.

22. Como os custos dos projetos são de responsabilidade das Concessionárias e está previsto em sua Proposta Comercial verba para elaboração dos mesmos, fica claro que as despesas com Declarações de Utilidade Pública já foram incluídas nas despesas de projeto.

23. Também deve ser levado em conta que a Concessionária conta com estrutura administrativa cujo custo já foi previsto em sua Proposta Comercial e a maioria das pequenas despesas que poderiam ocorrer em função das desapropriações se confundem com as despesas usuais da concessionária, não podendo ser desassociadas uma das outras.

24. Restam as despesas com ações judiciais, no caso onde não se consegue um acordo entre as partes, e as despesas de registros, que não podem ser consideradas como uma simples despesa administrativa, estando configuradas mais como despesas específicas para desapropriações.

25. Diante dos fatos e argumentos apresentados, conclui-se:

26. A Concessionária é responsável pelas desapropriações necessárias ao cumprimento das metas e objetivos da Concessão e os valores das indenizações são garantidos pela verba existente disponibilizada no PER das Rodovias ou enseja a recomposição econômico-financeira do Contrato.

27. Quando a desapropriação for realizada por acordo entre a Concessionária e o proprietário, a Concessionária deverá apresentar laudo de avaliação subscrito por perito especializado, e o valor avaliado será considerado como valor máximo da indenização.

28. As Declarações de Utilidade Pública utilizam as mesmas informações geradas durante a execução dos projetos executivos apresentados pela Concessionária, e o custo para elaboração dessas declarações, quando houver, já foram considerados no custo dos projetos.

29. Do mesmo modo, projeto de desapropriação, levantamento topográfico, identidade dos proprietários e consulta cartorial já foram considerados nos projeto executivos.

30. Para evitar que uma determinada despesa seja indenizada em duplicidade, foi definido, com a leitura do Contrato e do Edital, que serão aceitas para comprovar a aplicação dos recursos utilizados referentes às desapropriações as seguintes despesas:

- a) A Indenização, que é o dispêndio com o pagamento pela Concessionária ao terceiro desapropriado, deverá estar baseado em laudo de avaliação subscrito por perito especializado, a ser apresentado à ANTT, sendo esta avaliação o valor máximo a ser pago de indenização.
- b) O pagamento da Indenização via ação judicial, no caso onde não se consegue um acordo entre as partes, e a despesa de registro final estão configuradas como despesas específicas, decorrente exclusivamente do processo de Desapropriação.
- c) O custo com a elaboração do laudo de avaliação também poderá ser aceito, já que decorre diretamente do processo de Desapropriação, mas desde que seu valor seja condizente com a prática de mercado.

31. O restante das despesas que possam vir a ocorrer deve ser considerado como de responsabilidade da Concessionária, de onde entende que já foi prevista verba para as mesmas.

32. É importante ressaltar que a apresentação de Laudo de Avaliação é uma obrigação Contratual:

*16.27 O pagamento, pela Concessionária, ao terceiro desapropriado ou sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou imposta limitação administrativa para os fins previstos neste Contrato, quando realizado pela via privada, ou seja, por acordo entre a Concessionária e o terceiro indicado, fica sujeita a apresentação, pela Concessionária, de laudo de avaliação subscrito por perito especializado.*

33. Devemos observar que a Nota Técnica nº 062/2015/GEINV/SUINF informou que deveriam ser validados os valores anteriormente aprovados, do 1º ao 6º ano de Concessão com a apresentação dos respectivos Laudos de Avaliação e que para o 7º ano, como a documentação apresentada pela Concessionária foi considerada incompleta e não pode ser analisada, nada foi aceito.

34. Nesta carta de contestação, a Concessionária não apresentou nenhuma documentação sobre o assunto, mas ela encaminhou posteriormente, por meio da Carta ALS/PLA/15125347, protocolada em 18/01/16, laudos referentes às desapropriações do 3º ao 5º ano, e por meio da Carta nº ALS/PLA/15114766, protocolada em 19/01/16, laudos referentes ao 7º ano da Concessão.

35. Observamos que a correspondência da Concessionária contestando a Revisão de Tarifa Básica foi protocolada nesta Agência em 11/01/2016.

36. Esta documentação foi analisada no Processo nº 50500.154188/2015-37, com o suporte especializado de engenharia da empresa Spazio Urbanismo Ltda., a fim de que esta empresa contratada fornecesse subsídios à formulação da presente proposta.

37. Por meio do Relatório de Análise da Prestação de Contas do Convênio nº 028/2016, de 21/01/2016, cópia anexa, da área de apoio técnico, foi apresentada a verificação da documentação apresentada e que serviu de base para a análise da ANTT, com as conclusões:

38. Os Laudos de Avaliação referentes do 1º ao 6º ano da Concessão estavam incompletos, sem as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, ART's. Sem a documentação completa, os valores referentes do 1º ao 6º ano não puderam ser, ainda, devidamente validados.

39. Quanto à documentação do 7º ano, tendo em vista a data da entrega dos documentos por parte da Concessionária e a necessidade de encerrar esta Revisão da Tarifa Básica, os mesmos não puderam ser verificados.

#### **Proposta SUINF**

40. Tendo em vista o exposto acima, o pleito da Concessionária para que se considere como verba de desapropriação despesas cujos valores já foram contemplados em outros serviços na sua Proposta Comercial, tais como gastos decorrentes com serviços de intermediação de negociação de imóveis, elaboração de DUP e despesas com cartório (cópias, pesquisas, certidões, etc.), propõe-se que o mesmo não seja aceito.

41. Sendo assim e como os documentos complementares encaminhados pela Concessionária, posteriormente à esta Carta de contestação, se mostraram incompletos, propõe-se manter, no momento, o cronograma apresentado pela Nota Técnica nº 062/2015/GEINV/SUINF, de 11/12/2015, para o item 8 - Verba de Desapropriação e Desocupações, para esta revisão da Tarifa Básica de Pedágio.

#### **Veículos para Fiscalização**

42. A Concessionária indicou ter havido erro material na composição de valores para aquisição de 4 (quatro) veículos.

#### **Comentários**

43. Conforme a Nota Técnica nº 09/2015/GEINV/SUINF, verificou-se erro material ao considerar o valor unitário equivocado.

44. Lembramos apenas que foi considerado a inclusão de mais um veículo, de modo a atender ao pleito da COINF/URRS.

### Proposta SUINF

45. Tendo em vista a ocorrência de erro material, propõe-se a adequações do Cronograma Financeiro de Investimentos com os valores corretos, conforme descritos abaixo:

Cronograma físico-financeiro item 6.9.1 Veículos para Fiscalização da ANTT - aquisição de equipamentos e sistemas (valores em R\$ - data base: julho/2007)								
	Total do Item	1º ao 4º Ano	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO
Cronograma Vigente	270.662,63	-	-	-	-	270.662,63	-	-
Proposta Concessionária	-	-	-	-	-	-	-	-
Proposta ANTT								
Revisão extraordinária - Original	-	-	-	-	-	-	-	-
Revisão extraordinária - Marginal	284.940,12	-	-	-	-	284.940,12	-	-
Revisão extraordinária - Total	284.940,12	-	-	-	-	284.940,12	-	-

Cronograma físico-financeiro item 6.9.2 Veículos para Fiscalização da ANTT - reposição (valores em R\$ - data base: julho/2007)								
	Total do Item	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente	1.353.313,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta Concessionária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta ANTT								
Revisão extraordinária - Original	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Revisão extraordinária - Marginal	1.424.700,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Revisão extraordinária - Total	1.424.700,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO
Cronograma Vigente	0,00	0,00	0,00	270.662,63	0,00	0,00	270.662,63	0,00	0,00
Proposta Concessionária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta ANTT									
Rev extrao - Original	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rev extrao - Marginal	0,00	0,00	0,00	284.940,12	0,00	0,00	284.940,12	0,00	0,00
Rev extrao - Total	0,00	0,00	0,00	284.940,12	0,00	0,00	284.940,12	0,00	0,00

	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
Cronograma Vigente	270.662,63	0,00	0,00	270.662,63	0,00	0,00	270.662,63	0,00	0,00
Proposta Concessionária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta ANTT									
Rev extrao - Original	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rev extrao - Marginal	284.940,12	0,00	0,00	284.940,12	0,00	0,00	284.940,12	0,00	0,00
Rev extrao - Total	284.940,12	0,00	0,00	284.940,12	0,00	0,00	284.940,12	0,00	0,00

*M. F.*  
*10*

<b>Cronograma físico-financeiro item 6.9.3.2 Veículos para Fiscalização da ANTT - Conservação (valores em R\$ - data base: julho/2007)</b>								
	Total do Item	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente	755.186,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta Concessionária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Proposta ANTT</b>								
Revisão extraordinária - Original	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Revisão extraordinária - Marginal	861.658,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Revisão extraordinária - Total	861.658,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	....	24º ANO	25º ANO
Cronograma Vigente									
Proposta Concessionária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	....	0,00	0,00
<b>Proposta ANTT</b>									
Rev extrao - Original	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	....	0,00	0,00
Rev extrao - Marginal	47.869,93	47.869,93	47.869,93	47.869,93	47.869,93	47.869,93	....	47.869,93	47.869,93
Rev extrao - Total	47.869,93	47.869,93	47.869,93	47.869,93	47.869,93	47.869,93	....	47.869,93	47.869,93

#### **IV - Planilha Resumo dos Itens Alterados na 10º Revisão Extraordinária**

##### **OBRAS INCLUÍDAS NO PER (Fluxo Original)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
15.1.1	Revisão do Enquadramento de Riscos das Alíquotas RAT-investimentos		3º ao 25º	5.387.548,84
15.1.2	Revisão do Enquadramento de Riscos das Alíquotas RAT-Custos Operacionais		3º ao 25º	7.879.427,46

##### **OBRAS INCLUÍDAS NO PER (Fluxo Marginal)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
5.4.2	Estudos de viabilidade	1	8º	205.263,00
14.2	Custos Administrativos Resolução nº 3.651		1º e 5º ao 25º	5.522.858,38
5.2.3.1 3	Execução de faixa extra com melhorias km 203+650 ao km 215+500 BR-101/SC pista Sul (AUMENTO PARCIAL)		6º e 7º	165.726,28
6.9.1	Veículos para Fiscalização da ANTT		8º ao 25º	2.571.299,46
5.1.24	Remoção de interferências ( Aumento Parcial)		4º ao 7º	307.524,47
6.3.1.7	Sistema CFTV ( Complementação)			11.528.938,24

*M*  
*AN*  
*♀*

**OBRAS EXCLUIDAS (total ou parcial) DO PER**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
6.6.1.2	Implantação - Call boxes			11.317.288,98
6.5	Balança Móvel			12.277.076,36
14.1	Administração da Concessionária (parcial)			1.472.288,40

**OBRAS POSTERGADAS (sem considerar Inexecuções e TAC)**

	nenhuma			
--	---------	--	--	--

\*Justificativas descritas no corpo do texto

**CONCLUSÃO**

1. Dessa forma, propõe-se a alteração no Cronograma Físico-Financeiro da Concessão da Autopista Litoral Sul S.A. conforme apresentado nesta Nota Técnica.
2. As demais considerações da Nota Técnica nº 062/2015/GEINV/SUINF, de 11/12/2015 se mantem inalteradas.